



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PEDRO DONIZETTI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o número 27.678.748/0001-02, com sede na Avenida José da Costa Lopes, nº 521, Centro, CEP 37.926-000, na cidade de Doresópolis/MG, neste ato representado pela sócio proprietário Sr. Pedro Donizetti da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.360.036-49, residente e domiciliado na Avenida José da Costa Lopes, nº 521, Centro, CEP 37.926-000, na cidade de Doresópolis/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de Borracharia para atender as necessidades da Frota Municipal, nos termos e condições constantes do Processo de Compras Direta n. 047/2021 (art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93), e especificações abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unitário	Valor Total
001	Serviços	09	Prestação de serviços de borracharia na frota Municipal.	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Processo de Compra Direta nº 047/2021 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de Menor Preço - Item, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pedro Donizetti da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

4.1. - Dos preços

4.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

4.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

4.2. - Do pagamento:

4.2.1. –O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscais(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 05/04/2021, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.31.01.26.782.0016.2136.3.3.90.30.00-Ficha 506

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93,

Pedro Luiz da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo nem em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1– Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

9.2–Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços de fornecimento de internet com as especificações e preços;

9.3– Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

9.4 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

9.5 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Executar os serviços dentro das normas de segurança e especificações técnicas a que estão submetidas as atividades da Contratada;

10.2 – Prestar os serviços em tempo e modo, em horário comercial de funcionamento das atividades, comunicando imediatamente a Administração por meio do setor competente, quaisquer irregularidades ou anormalidades detectadas, que possam vir a comprometer ou prejudicar a boa e regular prestação dos serviços,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Secretário da Fazenda Sr. Edson Moreira Júnior.

Redo Leonizetti da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Pedro Bonizetti da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 05 de abril de 2021.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG

-CONTRATANTE-

PEDRO DONIZETTI DA SILVA
CNPJ: 27.678.748/0001-02
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - Pedro Donizetti da Silva

Nome:

CPF: 364 360036-49.